



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

42/2001

Brasília, DF, 19 de outubro de 2001.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 42/2001

Brasília, DF, 19 de outubro de 2001.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 638, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Limites para Movimentação e Empenho Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária para 2001.....7

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 496, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o item 6., subitem g., número 2), das Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao Estágio de Adaptação e Serviço.9

PORTARIA Nº 505, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Regulamento do Centro de Comunicação Social do Exército.....10

PORTARIA Nº 506, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0060.....12

PORTARIA Nº 507, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o Anexo às Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - (IG 10-02).....13

PORTARIA Nº 508, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Fixa prazos para entrada de documentação destinada a instruir processo de transferência para a reserva remunerada ex-officio.....13

PORTARIA Nº 510, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a localização da 19ª Delegacia do Serviço Militar da 11ª Circunscrição do Serviço Militar. 14

PORTARIA Nº 511, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova a Diretriz para o Reparcelhamento Corrente do Exército.....14

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera as Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências.....18

PORTARIA Nº 520, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece o percentual de taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial.....19

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 090-DGP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece, no âmbito do Exército, critérios para o cômputo de Tempo de Serviço para fim de aplicação da Port Nº 466, de 13 de setembro de 2001 e dá outras providências.....19

PORTARIA Nº 091-DGP, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército.....24

PORTARIA Nº 092-DGP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25).....42

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 74-DEP, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova a Taxa de Matrícula e o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/CAEM), no ano 2002.49

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 001-COTER, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar em 2002/2003.....53

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX/C DOC EX, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Dobrado Militar.....57

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Exercício “Cruzeiro do Sul” (Atv W01-011), na Argentina – Designação.....57

PORTARIA Nº 492, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Visita à “Fanfarras Blandengues de Artigas”, em Artigas – Uruguai / Designação.....57

PORTARIA Nº 493, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Visita oficial (Atv W01/020), a Caracas/Venezuela – Designação/Participação.....58

<u>PORTARIA Nº 494, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Tornar sem Efeito a Portaria Nº 297, de 27 JUN 2001.....	58
<u>PORTARIA Nº 495, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Autorização para integrar a Delegação Brasileira que participará dos Campeonatos Pan-Americanos de Esgrima (Cadetes e Juvenis), que serão realizados na cidade de Santa Cruz de La Sierra – Bolívia	58
<u>PORTARIA Nº 502, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Passagem de Oficial à disposição do Governo do Estado de Sergipe.....	59
<u>PORTARIAS Nº 503 E 504, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Designação de Oficial.....	59
<u>PORTARIA Nº 509, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste – Designação.....	59
<u>PORTARIA Nº 512, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Exoneração de Oficial.....	60
<u>PORTARIA Nº 513, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Nomeação de Oficial.....	60
<u>PORTARIA Nº 517, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização.....	60
<u>PORTARIA Nº 518, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Nomeação de Oficial.....	61
<u>PORTARIAS Nº 531 e 532, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	61
<u>NOTA-A1 DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Retificação na Port Nº 497-Cmt Ex, de 01 OUT 2001.....	61

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 096–SGEX, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Retificação de data de término de decênio da medalha militar.....	62

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE EXÉRCITO

<u>DECISÃO DO COMANDANTE DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.</u>	
Conselho de Disciplina	62

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 638, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

**Limites para Movimentação e Empenho Relativos a
Dotações Constantes da Lei Orçamentária para 2001**

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 3.957, de 08 de outubro de 2001, e na Portaria Interministerial nº 286, de 27 de setembro de 2001, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, resolve:

Art. 1º Os valores constantes dos anexos I, II, IV, V e VI da Portaria nº 117, de 19 de fevereiro de 2001, passam a vigorar conforme os constantes dos anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 REFERENTES AO ANEXO I DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2001**

ANEXO I

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTO-RIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTO RIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTO-RIZADO
COMANDO DO EXÉRCITO	640.610	608.678	130.209	83.145	770.819	691.823
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	623.510	591.746	130.209	83.145	753.719	674.891
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	139	125			139	125
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	16.961	16.807			16.961	16.807

FONTES 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 182, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 REFERENTES AO ANEXO II DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

ANEXO II

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	AUTO-RIZADO	LEI	AUTO-RIZADO	LEI	AUTO-RIZADO
COMANDO DO EXÉRCITO	263.585	263.585	50.382	50.382	313.967	313.967
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	2.700	2.700	39.300	39.300	42.000	42.000
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.453	1.453			1.453	1.453
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	259.432	259.432	11.082	11.082	270.514	270.514

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 REFERENTES AO ANEXO IV DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO III

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
COMANDO DO EXÉRCITO	492.930	557.120	622.198
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	490.126	554.305	619.373
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	104	115	125
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	2.700	2.700	2.700

FONTES 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 REFERENTES AO ANEXO V DA PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO IV

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
COMANDO DO EXÉRCITO	58.021	63.823	69.625
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	45.164	49.681	54.197
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	12.857	14.142	15.428

FONTES 148, 149, 164, 180, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000, REFERENTES AO ANEXO VI DA
PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
COMANDO DO EXÉRCITO	261.639	287.803	313.967
52121- COMANDO DO EXÉRCITO	35.000	38.500	42.000
52222- FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.211	1.332	1.453
52921- FUNDO DO EXÉRCITO	225.428	247.971	270.514

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 198, de 16 de outubro de 2001).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 496, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

**Altera o item 6., subitem g., número 2), das Normas para
Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos,
Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao
Estágio de Adaptação e Serviço.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o item 6. (DISTRIBUIÇÃO), subitem g., número 2), das Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao Estágio de Adaptação e Serviço, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 599, de 7 de novembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. DISTRIBUIÇÃO

.....
g. Na distribuição para a 12ª RM:

.....
2) concorrerão as seguintes RM, nas prioridades abaixo discriminadas:

- a) 1ª Prioridade: 12ª RM;
- b) 2ª Prioridade: 8ª RM;
- c) 3ª Prioridade: 2ª RM;
- d) 4ª Prioridade: 1ª RM;
- e) 5ª Prioridade: 4ª RM/4ª DE;
- f) 6ª Prioridade: 6ª RM;
- g) 7ª Prioridade: 7ª RM/7ª DE;
- h) 8ª Prioridade: 10ª RM;
- i) 9ª Prioridade: 5ª RM/5ª DE; e
- j) 10ª Prioridade: 3ª RM.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 505, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o Regulamento do Centro de Comunicação Social do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO (R-63)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	2º
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS	3º / 9º
CAPÍTULO IV – DO PESSOAL	10º / 12
CAPÍTULO V – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13º / 14
ANEXO- ORGANOGRAMA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO	

REGULAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO (R-63)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX) é a Organização Militar (OM) destinada a:

I – planejar, orientar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de Comunicação Social do Exército, atuando como órgão central do Sistema;

II – assessorar o Comandante do Exército (Cmt Ex) nos assuntos referentes à Comunicação Social; e

III – executar outras tarefas atribuídas pelo Cmt Ex.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O CCOMSEX, subordinado diretamente ao Comandante do Exército, compreende:

I – Chefia;

II – Subchefia;

III – Seção de Planejamento;

IV – Seção de Informações Públicas;

V – Seção de Relações Públicas;

VI – Seção de Produção e Divulgação; e

VII – Seção Administrativa.

Parágrafo único. O organograma do CCOMSEX é o constante do anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 3º À Chefia do CCOMSEX compete:

I – assegurar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex; e

II – dirigir os trabalhos do CCOMSEX, estabelecendo diretrizes e normas para os diversos encargos.

Art. 4º À Subchefia compete:

I – coordenar os trabalhos, na forma determinada pelo Chefe do CCOMSEX;

II – assessorar o Chefe nos assuntos referentes à informática.; e

III – substituir o Chefe do CCOMSEX nos seus eventuais afastamentos .

Parágrafo único. Para efeito de justiça e disciplina, o Subchefe do CCOMSEX tem as atribuições de comandante de unidade, capituladas no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

Art. 5º À Seção de Planejamento compete:

I – planejar as atividades do CCOMSEX; e

II – assessorar o Chefe nos assuntos relacionados a: “marketing” institucional, análise, operações psicológicas e doutrina.

Art. 6º À Seção de Informações Públicas compete assessorar o Chefe nas atividades que digam respeito ao relacionamento com a mídia.

Art. 7º À Seção de Relações Públicas compete assessorar o Chefe na tarefa de interação com os diversos públicos de interesse da Instituição.

Art. 8º À Seção de Produção e Divulgação compete produzir, divulgar e gerenciar os veículos de comunicação social do Centro.

Art. 9º À Seção Administrativa compete fornecer o suporte logístico e administrativo para o funcionamento do Centro.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 10º Os integrantes do CCOMSEX são considerados, para todos os efeitos, como pertencentes ao Gab Cmt Ex.

Parágrafo único. O Comandante do Exército fixará os efetivos do Centro, de acordo com as necessidades do serviço e dentro dos limites fixados em lei.

Art. 11º A função de Assistente-secretário será desempenhada por um dos oficiais superiores do Centro.

Art. 12º As substituições temporárias, em princípio, serão processadas no âmbito das próprias Seções.

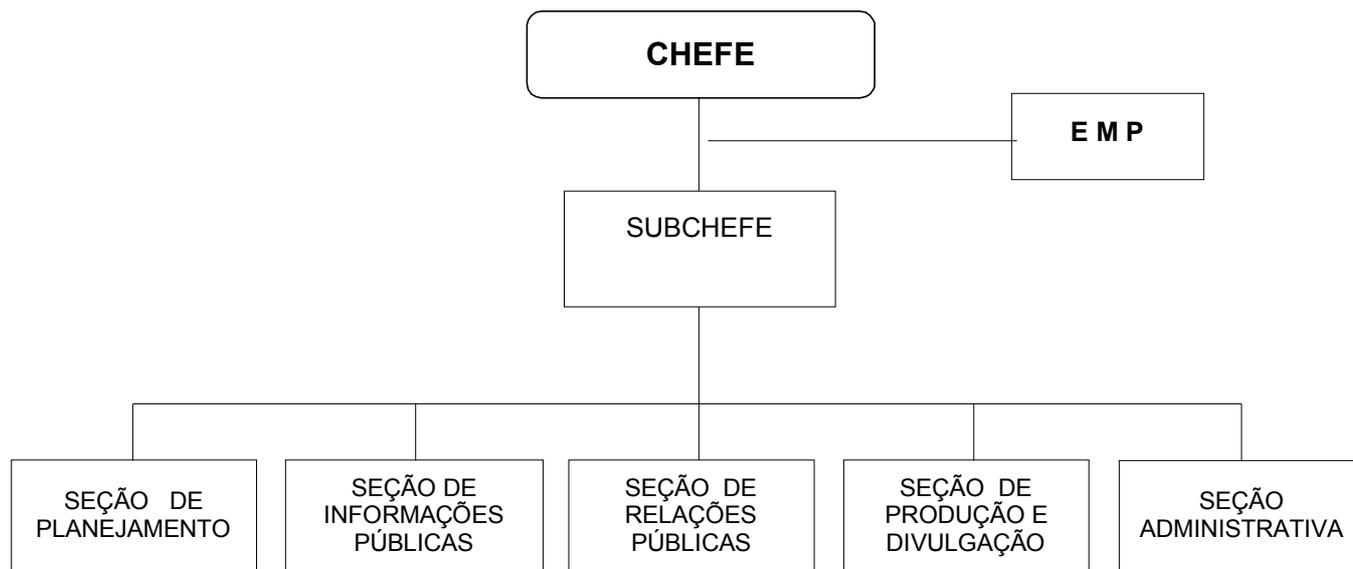
CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13º O CCOMSEX é vinculado administrativamente ao Gab Cmt Ex, sendo seu chefe subordinado diretamente ao Cmt Ex.

Art. 14º Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o CCOMSEX elaborará seu Regimento Interno.

ANEXO AO REGULAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO (R-63)

ORGANOGRAMA DO CCOMSEX



PORTARIA Nº 506, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0060.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0060, com área de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Amélia nº 319, Bairro das Graças, município de Recife-PE.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 7ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 507, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o Anexo às Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - (IG 10-02).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art.30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Comando Militar da Amazônia, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geraldo Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo às Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - (IG 10-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

UNIDADE FEDERATIVA	1ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA
.....
ACRE	ASSIS BRASIL, BRASILÉIA, CRUZEIRO DO SUL, PLÁCIDO DE CASTRO, SANTA ROSA DO PURUS, SENA MADUREIRA, TARAUCÁ, XAPURI E EPITACIOLÂNDIA	
.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 508, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Fixa prazos para entrada de documentação destinada a instruir processo de transferência para a reserva remunerada ex-officio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral de Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar, para os Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares, os prazos de entrada, no Departamento-Geral do Pessoal, da documentação destinada a instruir processo de transferência para a reserva remunerada **ex-officio**, preconizada no art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), como se segue:

I - para os militares que atingirem a idade-limite ou completarem o tempo de permanência no posto ou na graduação, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 98 da Lei nº 6.880, de 1980: até trinta dias antes da data da incidência;

II - para os oficiais abrangidos pela quota compulsória, nos termos do inciso V do art. 98 da Lei nº 6.880, de 1980: até o dia 1º de março do ano considerado;

III – para os oficiais enquadrados nos incisos VII e IX do art. 98 da Lei nº 6.880, de 1980: até trinta dias, a contar da data de recebimento, na Organização Militar, da primeira publicação ou comunicação que oficialize a incidência do militar nas situações preconizadas; e

IV - para os oficiais que deixarem de integrar lista de escolha a ser apresentada ao Presidente da República, nos termos do inciso VIII do art. 98 da Lei nº 6.880, de 1980: até cinco dias antes da data da promoção referente à Lista de Escolha considerada.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 144, de 19 de fevereiro de 1986 e as Portarias do Comandante do Exército nº 357, de 24 de julho de 2000 e nº 494, de 13 de setembro de 2000.

PORTARIA Nº 510, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a localização da 19ª Delegacia do Serviço Militar da 11ª Circunscrição do Serviço Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar a localização da 19ª Delegacia do Serviço Militar da 11ª Circunscrição do Serviço Militar, sediada em Patrocínio-MG, para Monte Carmelo-MG.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 511, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova a Diretriz para o Reaparelhamento Corrente do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Reaparelhamento Corrente do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 023, de 10 de janeiro de 1996.

DIRETRIZ PARA O REAPARELHAMENTO CORRENTE DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento para obtenção e distribuição de Material de Emprego Militar (MEM), com aplicação de recursos de todas as fontes, visando ao constante reaparelhamento do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- a. Política Militar Terrestre (SIPLEx – 3).
- b. Concepção Estratégica do Exército (SIPLEx – 4).
- c. Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx – 5).
- d. Planejamento do Preparo (SIPLEx – 6).
- e. Sistema de Planejamento Administrativo do MEx (IG 10-54).
- f. Plano Diretor do Exército (PDE).
- g. Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos MEM (IG 20-12).
- f. Orientações Gerais ao Exército (Dtz CmtEx, de 03 Fev 2000).

3. OBJETIVOS

- a. Contribuir para o aumento da operacionalidade das Organizações Militares (OM) do Exército.
- b. Permitir maior racionalização no emprego dos recursos financeiros de investimento.
- c. Estabelecer parâmetros que possibilitem direcionar, no curto, médio e longo prazos, a execução do reaparelhamento das OM, em consonância com a Concepção Estratégica do Exército.
- d. Capacitar o Exército, em termos de MEM, a realizar operações de Defesa Externa e de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

4. PREMISSAS BÁSICAS

- a. Considerar como horizontes de curto, de médio e de longo prazos, aqueles correspondentes às metas estratégicas do Exército, definidas na Concepção Estratégica do Exército.
- b. Considerar o completamento dos Quadros de Dotação de Material (QDM) de todas as OM do Exército, como objetivo de longo prazo.
- c. Considerar as metas e prioridades do Livro 1 do Plano Diretor do Exército (PDE), para o planejamento da obtenção e distribuição dos MEM, como objetivo a ser alcançado de forma progressiva e continuada, no médio prazo.
- d. Considerar os critérios contidos nesta Diretriz como orientadores da aquisição e distribuição de MEM no curto prazo.
- e. Privilegiar a indústria nacional, quando da aquisição de MEM, desde que a qualidade dos produtos e os preços sejam competitivos com os das indústrias estrangeiras, ou aceitáveis, em função de demandas limitadas do Exército, como estímulo à indústria nacional e de forma a reduzir a dependência externa.
- f. Priorizar os investimentos nos projetos em desenvolvimento.

g. Buscar a padronização dos MEM, com vistas a facilitar o suprimento e a manutenção.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Levantamento das Necessidades

O levantamento das necessidades correntes e futuras do Exército, a ser consolidado pelo Estado-Maior do Exército (EME) na Lista de Necessidades de Material (LNM), deve constituir o ponto de partida para o planejamento de obtenção e distribuição de MEM.

b. Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP)

Dispositivo, inserido no Quadro de Dotação de Material, que estabelece a quantidade mínima do material necessário ao adestramento das OM e ao cumprimento de missões de Garantia da Lei e da Ordem, bem como à execução da atividade-fim das OM do Sistema de Ensino do Exército e do Sistema Logístico. Contempla também com material de emprego militar as frações agregadas às OM para atendimento de suas peculiaridades em tempo de paz.

Este dispositivo levará em conta os Quadros de Cargos Previstos (QCP), bem como conferirá um tratamento diferenciado às diversas OM, em função de suas missões e das probabilidades de emprego. Para Corpo de Tropa, preverá uma quantidade de material suficiente, no mínimo, ao emprego de uma fração correspondente a um escalão abaixo do valor da OM a que se refere.

Cada OM terá um QDMP específico, o qual poderá sofrer modificações em função de situações conjunturais ou de necessidades específicas de emprego operacional.

c. Prioridades

Os Órgãos Setoriais deverão atender, na distribuição e no completamento das dotações de material, às prioridades constantes do Livro 1 do PDE.

d. Níveis de Completamento

O reaparelhamento será gradual, em função da disponibilidade de recursos. Os seguintes critérios servirão de base à quantificação dos investimentos:

1) todo o efetivo existente nas OM operacionais deverá ser dotado de armamento e equipamento individuais;

2) as unidades operacionais, particularmente as de Polícia do Exército, deverão possuir o material básico necessário ao seu emprego no cumprimento da missão constitucional de GLO;

3) o completamento das unidades integrantes das Forças de Ação Rápida (FAR) será baseado em percentual do Quadro de Dotação de Material (QDM) que possibilite seu emprego na Defesa Externa e na GLO; e

4) a distribuição de material acima do previsto em QDMP só poderá ser efetivada quando todas as OM estiverem com a sua dotação mínima completa, ou quando houver necessidade específica de emprego operacional.

6. RESPONSABILIDADES

a. Estado-Maior do Exército

1) Elaborar e manter atualizada a LNM, consultadas a área de C&T, os Órgãos integrantes do Sistema de Doutrina Militar Terrestre e os Órgãos de Direção Setorial.

2) Coordenar a realização de Reuniões Decisórias a respeito de MEM.

3) Definir, para a área de Ciência e Tecnologia, mediante Diretriz Específica, os projetos de MEM a serem pesquisados, desenvolvidos, modernizados ou nacionalizados, após consultado o Órgão de Direção Setorial correspondente e os Órgãos integrantes do Sistema de Doutrina Militar Terrestre.

4) Elaborar os QDMP, consultados o COTer, o DEP e a Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT).

5) Considerar os reflexos nas atividades de custeio e seu impacto no orçamento do Exército, quando da aquisição e alocação de novos MEM.

6) Estabelecer Diretrizes ou Normas necessárias para o cumprimento desta Portaria, particularmente quanto à destinação do material considerado obsoleto.

7) Acompanhar a situação do material do Exército.

b. Comando de Operações Terrestres

Apresentar ao EME propostas relativas a:

1) atualização da LNM;

2) materiais, e respectivas quantidades, que devam constar dos QDMP; e

3) remanejamento de MEM.

c. Órgãos de Direção Setorial (ODS)

1) Emitir parecer sobre os projetos de material a serem pesquisados, desenvolvidos, modernizados ou nacionalizados.

2) Obter e distribuir material, levando em conta as diretrizes do EME.

3) Efetivar o remanejamento de MEM, mediante propostas dos Comandos Militares de Área, ou em decorrência de instruções específicas do EME.

4) Distribuir material de modelos semelhantes para um mesmo Comando Militar de Área.

5) Apresentar, quando da realização de Reuniões Decisórias para aquisição de MEM, a previsão de gastos de manutenção decorrentes.

d. Departamento de Ensino e Pesquisa e Secretaria de Ciência e Tecnologia.

- Apresentar ao EME proposta relativa aos materiais, e respectivas quantidades, que devam constar dos QDMP dos estabelecimentos de ensino subordinados.

e. Comandos Militares de Área

- Propor aos ODS o remanejamento de material entre as OM subordinadas, observadas as prioridades estabelecidas no PDE.

f. Regiões Militares

- Propor ao Comando Militar de Área o remanejamento de material para atingir o nivelamento no âmbito regional, observadas as prioridades estabelecidas no PDE.

g. Grandes Comandos, Grandes Unidades e demais OM

- Manter o escalão superior atualizado quanto as suas necessidades de MEM.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O remanejamento de MEM entre os Comandos Militares de Área será implementado pelos Órgãos de Direção Setorial, que deverão manter informado o EME.

b. O controle físico do material existente deverá ser exercido por meio do Sistema de Material do Exército (SIMATEX).

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera as Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º As Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 672, de 16 de outubro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A PMB, quando atribuir a Condomínios ou Administrações de Compossuidores despesas de responsabilidade do proprietário, repassará a essas administrações especiais os recursos financeiros correspondentes.

§ 1º Nos blocos com regime de condomínio, esse repasse destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das quotas-parte relativas às Unidades Habitacionais de propriedade da União.

§ 2º A PMB estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados por síndico de condomínio e presidente de administração de compossuidores para orçamentação, realização e limite de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.” (NR)

“Art. 16-A. A PMB repassará, mensalmente, aos Condomínios e às Administrações de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos vagos de propriedade da União.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 520, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece o percentual de taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e o disposto na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Estabelecer o percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento) sobre o soldo do permissionário como o valor mensal da taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial (PNR) sob a jurisdição do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Quando adotado um dos sistemas de administração especial em PNR de natureza apartamento, a taxa de uso terá o valor mensal correspondente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o soldo do permissionário.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2001.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 027, de 16 de janeiro de 2001.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 090-DGP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece, no âmbito do Exército, critérios para o cômputo de Tempo de Serviço para fim de aplicação da Port Nº 466, de 13 de setembro de 2001 e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11 da Port Nº 466-Cmt Ex, de 13 de setembro de 2001, resolve:

Art.1º Para efeito do cômputo do **Adicional de Tempo de Serviço** a que se referem a MP Nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e a Port Nº 466-Cmt Ex, de 13 de setembro de 2001, devem ser considerados os seguintes períodos de tempo (Anexo):

I – tempo de efetivo serviço, até 29 de dezembro de 2000.

a. Contar dia a dia desde a data de ingresso no Exército, até 29 Dez 00.

b. Quando houver mais de uma data de praça: contar dia a dia até a data do licenciamento, inclusive, acrescendo ao tempo da letra anterior. O tempo de serviço como aluno de Órgão de Formação da Reserva (OFR) é computado, apenas, para fim de inatividade (§2º do Art 134 do E1).

c. O total de dias obtidos deve ser dividido por 365, a fim de se obter os anos de efetivo serviço (§4º do Art 136 do E1).

d. Para a consolidação dos dados acima deverão ser realizados os abatimentos previstos no §4º do Art 137 do E1.

II – período(s) de Licença Especial (LE) adquirido(s) até 29 de dezembro de 2000.

a. Somente fará jus à LE o militar que possua decênio(s) completo(s) até 29 Dez 00, inclusive, sem qualquer aproximação (MP 2.215-10, de 31Ago 2001).

b. Para que o tempo de LE seja contado em dobro é obrigatório que o militar tenha optado por computar o período da LE como anos de serviço (Port Nº 348-Cmt Ex, de 17 Jul 01).

III – período(s) de férias, adquirido(s) até 29 Dez 2000, não gozado(s).

a. O(s) período(s) de férias adquirido(s), não gozado(s), pelos motivos previstos no §4º do Art 63 do E1, será(ão) computado(s) em dobro.

b. Quanto à declaração da impossibilidade do gozo de férias (a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte), observar a competência do Cmt Ex delegada aos Chefes de ODG e ODS, aos Cmt Mil de Área e aos Chefes dos Órgãos de Assessoramento, conforme o Nº 2, da alínea b), inciso I, Art 1º, da Port 441-Cmt Ex, de 06 Set 2001.

c. A declaração de férias não gozadas deverá ser publicada em BI e constar das alterações do militar.

IV – tempo computável passado em curso universitário.

a. Para cada período de 5 anos de efetivo serviço prestado até 29 Dez 00, calculado de acordo com o inciso IV, do Art 5º, da Port 466/Cmt Ex, deve ser acrescido um ano (acréscimo de tempo acadêmico).

b. Não é permitida a superposição do tempo acima computado a qualquer tempo de serviço militar ou público.

V - tempo de serviço público anterior ao ingresso nas Forças Armadas, computado até 29 Dez 2000.

Para a apuração do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer OM, computado até 29 de dezembro de 2000, deverão ser observados os procedimentos constantes da Port 065-DGP, de 19 Set 2000.

Parágrafo único O resultado final do cálculo de anos de serviço, para fim de adicional de tempo de serviço, deverá estar expresso em anos, meses e dias. Quando o que exceder ao inteiro “anos” for igual ou superior a 180 dias, arredondar para o inteiro seguinte, devendo esse novo valor ser tomado para fim de Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 2º Para efeito do cômputo do **Adicional de Permanência** a que se refere a MP Nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e a Port Nº 466-Cmt Ex, de 13 de setembro de 2001, deverão ser considerados, além dos tempos previstos nos incisos de I a V, do Art 1º desta Port, os seguintes períodos (Anexo):

I – tempo de efetivo serviço, após 29 de dezembro de 2000.

- a. Contar dia a dia desde 30 Dez 00, inclusive, até a data de referência ou de cálculo.
- b. Realizar os abatimentos previstos no §4º do Art 137 do E1.

II - tempo de serviço público, após 29 Dez 2000 e anterior ao ingresso nas Forças Armadas.

Para apuração do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar, após 29 Dez 2000 e anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer OM, deverão ser observados os procedimentos constantes da Port 065/DGP, de 19 Set 2000.

III - tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de OFR.

a. O Tempo de Serviço como aluno de Órgão de Formação de Reserva (OFR), deverá ser computado na base de um dia para cada período de oito horas de instrução, desde que concluída com aproveitamento a formação militar.

- b. Deverão ser observados os procedimentos constantes da Port 065/DGP, de 19 Set 2000.

IV - tempo de serviço passado pelo militar nas Guarnições Especiais Categoria “A”.

a. Somente podem ser consideradas como Guarnições Especiais da Categoria “A” as constantes da Port 324-Cmt Ex, de 05 Jul 01, observados os períodos nela previstos para cada localidade.

- b. Não cabe acréscimo para Guarnições Especiais da Categoria “B”.

c. Deverá ser publicado em BI o tempo de serviço computável, de acordo com o item VI, do Art 137, do E1.

V - tempo de serviço na iniciativa privada, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Para apuração do tempo de serviço na iniciativa privada, vinculada ao regime geral da Previdência Social, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação ou matrícula, deve ser observado o que prescreve o inciso I, do Art 8º, da Port Nº 466-Cmt Ex, de 13 Set 2001.

Art. 3º As dúvidas com relação ao contido nesta Portaria deverão ser objeto de consulta, mediante a cadeia de comando, ao Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 090-DGP, DE 09 OUT DE 2001
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

FICHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DOS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO E DE PERMANÊNCIA (FACATSP)

(PARA SIMPLES CÁLCULO - NÃO VALE COMO NENHUM TIPO DE COMPROVANTE)

Posto / Graduação – Nome - Identidade

Data de Praça:

Referências: Port Nº 466-Cmt Ex de 13 Set 2001 e Port Nº 090- DGP, de 09 Out 2001 (LEIA COM ATENÇÃO)

I - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

PERÍODOS DE TEMPO

	Anos	Meses	Dias
1 - Tempo de efetivo serviço até 29/12/2000 (o programa fornecerá o tempo)	00 a	00 m	00 d
2 - Período(s) de LE, adquirido(s) até 29/12/00 e não gozado(s) (Termo de Opção)	00 a	00 m	00 d
3 - Período(s) de férias não gozadas, adquirido(s) até 29/12/2000	00 a	00 m	00 d
4 - Um ano de serviço para cada cinco anos... (Saúde, QEM, QCO)	00 a	00 m	00 d
5 - Tempo de serviço público federal, estadual ou municipal	00 a	00 m	00 d
6 - Abatimentos até 29/12/2000 (Art 137, § 4º, E1)	00 a	00 m	00 d
Tempo total computado (o programa efetuará o somatório)	00 a	00 m	00 d
Tempo total aproximado (o programa realizará a aproximação devida)	00 a	00 m	00 d

II - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

PERÍODOS DE TEMPO

	Anos	Meses	Dias
1 - Anos de serviço até 29/12/2000 (tempo do item anterior, sem aproximação)	00 a	00 m	00 d
2 - Tempo de efetivo serviço após 29/12/2000 e até 08/10/2001 (o programa fornecerá o tempo)	00 a	00 m	00 d
3 - Tempo de serviço público, após 29/12/2000	00 a	00 m	00 d
4 - Tempo de serviço computável como aluno de OFR (ver Obs Nº 4 abaixo).	00 a	00 m	00 d
5 - 1/3 (um terço) para cada período de 2 (dois) anos em Gu Esp Cat "A"	00 a	00 m	00 d
6 - Tempo de serviço na iniciativa privada	00 a	00 m	00 d
7 - Abatimentos após 29/12/2000 e até 08/10/2001 (Art 137, § 4º, E1)	00 a	00 m	00 d
Tempo computado até 08/10/2001	00 a	00 m	00 d

Resultado da apuração:

I - Adicional de Tempo de Serviço

- O programa fará o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço devido.

II - Adicional de Permanência:

- O programa fará o cálculo do Adicional de Permanência devido.

Observações

1. Esta ficha se destina tão somente a auxiliar na elaboração de cálculos dos períodos de tempo, não tendo nenhum valor como documento comprobatório de qualquer espécie.
2. Certifique-se de que os seus dados, lançados acima, estão corretos, em particular a Data de Praça.
3. Os militares que possuem mais de uma data de praça deverão fazer os cálculos separadamente.
4. Para o cômputo de tempo de serviço, passado em Órgão de Formação de Reserva (OFR), se for o caso, observar os seguinte:

a. Certificado de Reservista (CR)

- 1) Se o tempo de serviço foi computado incorretamente dia a dia:
 - a) o tempo de serviço constante do Certificado não poderá ser lançado, para fim de cálculo, nesta FACATSP;
 - b) então, solicitar a Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) ao OFR.
- 2) Se o tempo de serviço foi computado corretamente, isto é, um dia para cada período de oito horas de instrução:
 - a) o tempo de serviço constante do CR poderá ser lançado, para fim de cálculo, nesta FACATSP;
 - b) caso este tempo de serviço ainda não tenha sido averbado, providenciar, posteriormente, a autorização de averbação junto ao DGP (Port 060/DGP, de 12 Set 00 e Port 065/DGP, de 19 Set 00).

b. Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM)

- 1) Se o tempo de serviço foi computado incorretamente dia a dia:
 - a) o tempo de serviço constante do CTSM **não** poderá ser lançado, para fim de cálculo, nesta FACATSP;
 - b) então, a CTSM deverá ser encaminhada ao DGP para análise.
- 2) Se o tempo de serviço foi computado corretamente, isto é, um dia para cada período de oito horas de instrução:
 - a) o tempo de serviço constante do CTSM poderá ser lançado, para fim de cálculo, nesta FACATSP;
 - b) caso este tempo de serviço ainda não tenha sido averbado, providenciar, posteriormente, a autorização de averbação junto ao DGP (Port 065/DGP, de 19 Set 00).

c. Os tempos de serviço já averbados ou cuja averbação já foi autorizada pelo DGP poderão ser computados, para fim de cálculo, na FACATSP.

PORTARIA Nº 091-DGP, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6 do Art. 2º e o Art. 6º do Dec Nr 78.724, de 12 de novembro de 1976 (R-156), alterado pelo Decreto Nr 3.652, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército”, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nr 009-DGS, de 07 de abril de 1999.

NORMAS GERAIS PARA O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos necessários à aplicação do PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (PPF), previsto na Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, no âmbito das Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército.

2. OBJETIVO

Propiciar orientações e informações adequadas sobre Planejamento Familiar aos militares, dependentes e pensionistas do Exército.

3. CONCEITUAÇÕES

a. Planejamento familiar

É um conjunto de ações destinadas a informar, educar e proporcionar a assistência médica especializada necessária para que os casais possam, de forma consciente, decidir, de acordo com as suas possibilidades de saúde física e psíquica, e conforme sua situação social e econômica, o número de filhos que desejarem, bem como o intervalo entre períodos de gravidez.

b. Controle da natalidade

É uma política de governo, geralmente coercitiva, que objetiva a redução das taxas de natalidade de um país ou de uma região, por motivos econômicos ou demográficos. O único elo comum entre o planejamento familiar e o controle da natalidade é o uso de contraceptivos para se atingir os fins desejáveis.

c. Contracepção hormonal

Método contraceptivo que utiliza pílulas anticoncepcionais, hormônios injetáveis ou implantações subdérmicas, cuja composição inibe a ovulação.

d. Contracepção intra-uterina

Método contraceptivo que utiliza dispositivos, de plástico ou de metal, introduzidos no interior do útero.

e. Método comportamental ou natural

É um método contraceptivo que implica modificações no comportamento sexual do casal, visando a evitar relações sexuais durante o período fértil feminino.

f. Métodos de barreira

São métodos contraceptivos que impedem a gravidez por meio de obstrução na ascensão dos espermatozóides ao útero.

g. Contraceção cirúrgica voluntária

Método contraceptivo que utiliza procedimentos cirúrgicos objetivando a esterilização, masculina ou feminina. Como é um método definitivo e, em geral, irreversível, deve ser desaconselhado o seu emprego precoce, estimulando-se a adoção de métodos reversíveis e compatíveis com a idade e o estado de saúde do paciente.

h. Vasectomia

Procedimento cirúrgico que leva à esterilização masculina. É obtida pelo seccionamento dos canais deferentes, de modo a que os espermatozóides sejam impedidos de chegar à uretra.

i. Ligadura ou laqueadura tubária

Procedimento cirúrgico que leva à esterilização feminina. Consiste em bloquear a trompa, de maneira tal que não haja o encontro entre os espermatozóides e o óvulo.

j. Esterilização

Procedimento utilizado com a finalidade de impedir a reprodução. Tornar infértil.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. A realização de procedimentos de contraceção cirúrgica é restrita às OMS que oferecerem, aos seus usuários, todos os métodos de contraceção reversíveis e que estejam devidamente cadastradas pela Diretoria de Saúde (DSau).

b. Todos os métodos contraceptivos utilizados pelo Programa devem ter a expressa concordância dos cônjuges, em plena capacidade de discernimento, contida em documento escrito, previsto no Anexo “A” destas Normas (TERMO DE ACEITAÇÃO), após receberem as devidas informações sobre riscos, efeitos colaterais, condições de reversibilidade e possibilidades de falha.

c. É vedada a utilização de métodos não comprovados cientificamente, bem como a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática de esterilização.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Atribuições da OMS

1). Constituir uma Comissão Interna de Planejamento Familiar (CIPF), publicando em Boletim Interno (BI) essa constituição.

2) Constituir a CIPF com médicos e enfermeiros da área de Ginecologia, de Obstetrícia e de Urologia ou Cirurgia Geral. Sempre que possível, deve ser acrescida de um Psicólogo ou Psiquiatra e de um Assistente Social. Na falta do Psicólogo ou do Psiquiatra Militar deve ser obtido o parecer de um profissional autônomo, destas especialidades.

3) Na impossibilidade da constituição de uma equipe nos moldes do item anterior, poderá ser constituída uma equipe mínima, amparada por parecer de psicólogo ou psiquiatra contratado, composta por:

- três oficiais médicos, sendo um, obrigatoriamente, ginecologista ou obstetra; e
- um enfermeiro.

4) Solicitar à DSau, mediante remessa do documento constante do Anexo “B” destas Normas, o cadastramento da OMS, a fim de habilitá-la a realizar procedimentos de contracepção cirúrgica.

5) Informar à Região Militar, tão logo seja autorizado o cadastramento da OMS pela DSau.

6) Executar o Programa por meio da CIPF.

7) Exercer fiscalização direta e permanente sobre a CIPF, no sentido de evitar possíveis distorções na execução do Programa.

8) Remeter à Secretaria de Saúde local a Ficha Individual de Notificação de Laqueadura Tubária e Vasectomia, prevista no Anexo “C” destas Normas, quando da realização de contracepções cirúrgicas.

9) Remeter à Região Militar, trimestralmente, a tabela demonstrativa dos casos de contracepção cirúrgica realizados pela OMS, constante do Anexo “D” destas Normas.

b. Atribuições da CIPF

1) Executar o Programa de acordo com o estabelecido nestas Normas.

2) Reunir-se, periodicamente, para avaliar os resultados obtidos pelo Programa e, extraordinariamente, para apreciação dos casos em que haja indicação de contracepção cirúrgica.

3) Realizar palestras informativas sobre a importância do Planejamento Familiar para os casais e envidar esforços no sentido de convencê-los da eficácia dos meios contraceptivos temporários, com a finalidade de postergar, ao máximo, a contracepção cirúrgica.

4) Registrar, em livro de atas, todos os assuntos abordados em reunião.

5) Solicitar a assinatura do TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA (Anexos “E” e “F”) por parte da pessoa interessada em submeter-se à contracepção cirúrgica voluntária.

6) Nos casos indicados para contracepção cirúrgica, anexar ao prontuário do paciente o TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA (Anexos “E” e “F”) e o TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA (Anexos “G” e “H”), assinados pelos cônjuges e por todos os componentes da Comissão, assim como um RELATÓRIO MÉDICO completo, justificando a indicação cirúrgica, também assinado pelos componentes da Comissão.

7) Elaborar, trimestralmente, a tabela demonstrativa dos casos de contracepção cirúrgica e encaminhá-la para análise do Diretor da OMS.

8) Preencher o documento de notificação compulsória.

9) Abster-se de praticar o ato cirúrgico quando, no casal, houver discordância de opiniões ou, ainda, quando se caracterize uma situação momentânea de conflito afetivo ou existencial.

10) Exigir, obrigatoriamente, parecer psiquiátrico ou psicológico individual do casal.

11) Submeter seus atos, antes da execução da contracepção cirúrgica, à homologação da Comissão de Ética do Hospital.

c. Métodos contraceptivos utilizados

Por razões técnicas, éticas, morais e jurídicas, as CIPF devem orientar os (as) pacientes para os seguintes métodos contraceptivos:

- 1) Comportamentais ou Naturais:
 - a) Rítmico;
 - b) De Billing;
 - c) Coito interrompido;
 - d) Cinto-térmico.
- 2) De Barreira:
 - a) Condom;
 - b) Diafragma;
 - c) Espermaticidas;
 - d) Condom com geléia espermaticida;
 - e) Diafragma com geléia espermaticida.
- 3) Contracepção Intra-uterina:
 - Dispositivo intra-uterino (7 de cobre e T de cobre).
- 4) Contracepção Hormonal:
 - a) Pílula combinada;
 - b) Pílula combinada de baixa dosagem;
 - c) Pílula seqüencial;
 - d) Hormônios injetáveis;
 - e) Implantes hormonais.
- 5) Contracepção Cirúrgica Voluntária
 - a) Ligadura tubária;
 - b) Vasectomia.

d. Contracepção Cirúrgica Voluntária

1) Em face da irreversibilidade da contracepção cirúrgica, a opção por este método somente será permitida nas seguintes condições:

a) em militares e seus dependentes com capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade, com pelo menos dois filhos vivos;

b) prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado, à pessoa interessada, o aconselhamento por parte da CIPF, visando a desencorajar a esterilização precoce, possibilitar o conhecimento dos outros métodos contraceptivos e ensejar a reflexão pessoal;

c) em casos cuja gestação acarrete risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, devidamente registrados em relatório médico, de acordo com as seguintes indicações:

(1) **indicações absolutas** (independente do tamanho da prole):

(a) doença hipertensiva ou renal crônica, grave, de difícil reversibilidade ou de controle insatisfatório;

(b) diabetes mellitus nas formas vasculares;

(c) cardiopatia crônica severa com insuficiência cardíaca grau III ou mais;

(d) neuropatias graves não reversíveis

- (e) doenças malignas em geral, com reserva de prognóstico de cura;
- (f) colagenoses graves, com repercussões viscerais;
- (g) anemias falciformes homozigóticas;
- (h) pneumopatias graves, condicionantes de restrições à capacidade vital;
- (i) flebopatias graves ou antecedentes de acidentes flebíticos, trombo-embólicos ou trombolíticos;
- (j) outros estados mórbidos graves, não passíveis de controle satisfatório, condicionantes de elevado risco reprodutivo;
- (l) cardiopatias congênicas ou adquiridas, que tragam risco de vida ao conjunto mãe/conceito;

(2) **indicações relativas** (deve ser considerado o número de filhos e as aspirações reprodutivas do casal):

- (a) diabetes mellitus sem lesão vascular demonstrável;
- (b) psicoses não reversíveis;
- (c) iso-imunização materna do fator Rh;
- (d) elevado risco genético de gerar filhos anormais;
- (e) quarta laparotomia infra-umbelical, desde que haja, no mínimo, um filho vivo e em boas condições de saúde;
- (f) terceira laparotomia infra-umbelical, desde que haja, no mínimo, dois filhos vivos e em boas condições de saúde;
- (g) nefropatia;
- (h) hepatopatia.

2) A contracepção cirúrgica somente será realizada por meio de laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada a utilização de histerectomia e ooforectomia, para tal fim.

3) É vedada a utilização da contracepção cirúrgica em mulheres durante o período de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, motivados por cesarianas sucessivas anteriores. A inobservância destas restrições pode constituir crime, especialmente a indicação de cesárea com fim exclusivo de contracepção cirúrgica.

4) A contracepção cirúrgica em pessoa absolutamente incapaz somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

5) A CIPF deve evitar qualquer forma de indução à contracepção cirúrgica, limitando-se, apenas, a prestar todos os esclarecimentos sobre o método, sendo que todos os cuidados devem ser tomados no sentido de que a decisão do casal seja a mais consciente possível.

6) Antes da aceitação da contracepção cirúrgica como método de escolha, deve o médico informar ao casal da existência dos métodos temporários, suas indicações, contra-indicações e melhor adequabilidade, oferecendo-lhe a oportunidade de opção por um deles.

e. Seqüência de Procedimentos para Execução da Contracepção Cirúrgica Voluntária

1) O processo inicia-se com a declaração da intenção da (o) interessada (o), perante um oficial médico pertencente à CIPF, de que há o desejo de realização da contracepção cirúrgica.

2) Avaliação da (o) interessada (o), à luz dos requisitos indispensáveis estabelecidos nestas Normas.

3) O compromisso de cumprir todas as formalidades necessárias à marcação do ato cirúrgico, manifestado pela aposição da assinatura, do(a) interessado (a), no TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA.

4) Comparecimento do casal à CIPF, quinzenalmente, durante um período mínimo de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que receberá informações detalhadas sobre o método contraceptivo escolhido, repassadas por um orientador.

5) A presença do casal, do (s) orientador (es) e o tema da entrevista deverão ficar lavrados em livro de atas devidamente estabelecido para este fim e nas fichas constantes dos anexos I ou J destas Normas, que constarão do prontuário médico da (o) interessada (o).

6) Após o período de palestra(s) e tendo o casal mantido sua decisão, deverá ser assinado o TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA, assumindo a responsabilidade sobre sua decisão.

7) A cirurgia será considerada não prioritária, obedecendo às marcações de cirurgias de rotina dos respectivos serviços.

f) Atribuições da Região Militar

1) Controlar , por meio da Seção de Saúde Regional (SSSR), o PPF das OMS subordinadas, particularmente quanto às indicações de contracepções cirúrgicas.

2) Informar ao DGP possíveis distorções detectadas na execução do PPF, bem como as medidas adotadas para solucioná-las.

g) Atribuições da DSau

1) Cadastrar as OMS que preencham os requisitos necessários à realização dos procedimentos de contracepção cirúrgica.

2) Dar assessoramento técnico e ético às OMS, quando necessário.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A realização de contracepção cirúrgica em desacordo com estas Normas submete o (s) autor (es) às penalidades disciplinares e ético-profissionais.

b. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), mediante proposta do Diretor de Saúde, com base na legislação pertinente.

Anexos às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército

- A** Termo de Aceitação
- B** Pedido de Cadastramento de OMS.
- C** Ficha Individual de Notificação de Laqueadura Tubária e Vasectomia.
- D** Comissão Interna de Planejamento Familiar e Procedimentos de Contracepção Cirúrgica.
- E** Termo de Intenção de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Dependente).
- F** Termo de Intenção de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Militar).
- G** Termo de Aceitação de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Dependente).
- H** Termo de Aceitação de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Militar).
- I** Ficha de Avaliação Multidisciplinar (Feminina).
- J** Ficha de Avaliação Multidisciplinar (Masculina).

**Anexo “A” (Termo de Aceitação) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no
Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército**

(Cabeçalho da OMS)

TERMO DE ACEITAÇÃO

Nós _____ e _____

_____, abaixo assinados, declaramos serem de nosso conhecimento a existência e a possibilidade de utilização de método anticoncepcional. temporário, prescrito para o (a) paciente _____
_____, e que fomos devidamente orientados quanto ao seu modo correto de uso, contra-indicações, efeitos colaterais e possibilidades de falha.

_____, _____ de _____ de _____.

paciente _____

cônjuge _____.

Anexo “B” (Cadastramento) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército

(Cabeçalho da OMS)

Ofício Nº _____

Do: Diretor do (OMS) _____

Ao: Sr Diretor de Saúde

Assunto: Cadastramento de OMS

Rfr: Portaria ___/DGP, de ___ de _____ de 2001

1. Versa o presente expediente sobre cadastramento de **Comissão Interna de Planejamento Familiar (CIPF) de OMS** para realização de procedimentos de contracepção cirúrgica.

2. Informo a VExa que esta OMS preenche todos os requisitos estabelecidos na Portaria Nº ___/DGP, de ___ de _____ de 2001 e, em consequência, solicito a VExa o cadastramento para fins de realização de procedimentos de contracepção cirúrgica.

3. Informo, ainda, a VExa a composição da Comissão Interna de Planejamento Familiar desta OMS, publicada no BI Nº ___ de ___ de _____ de _____:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Diretor da OMS

(Cabeçalho da OMS)

**COMISSÃO INTERNA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
(COMPOSIÇÃO)**

Nº	COMPONENTES	ESPECIALIDADES
01		
02		
03		
04		
05		

PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

PROCEDIMENTO	DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA DO USUÁRIO				
	MILITARES		PENSIONISTA	DEPENDENTES	TOTAL
	ATIVO	INATIVO			
LAQUEADURA					
VASECTOMIA					

**Anexo “E” (Termo de Intenção) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no
Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército**

TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA(DEPENDENTE)

Eu, _____,
(nome completo)

dependente de _____,
(posto/graduação, nome)

_____, prontuário nº _____,
(identidade)

solicito ao Sr Diretor _____
(OMS)

autorização para ser submetido (a) à contracepção cirúrgica voluntária. Comprometo-me a cumprir todas as formalidades previstas para tal procedimento, conforme o estabelecido na Portaria Nº ____-DGP de ____ de _____ 2001

_____, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do requerente)

Anexo “F” (Termo de Intenção) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército

**TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA
(MILITAR)**

Eu, _____,

(nome completo, posto/graduação, identidade)

prontuário nº _____, solicito ao Sr Diretor _____,

(OMS)

autorização para ser submetido (a) à contracepção cirúrgica voluntária. Comprometo-me a cumprir todas as formalidades previstas para tal procedimento, conforme o estabelecido na Portaria Nº ____ -DGP de ____ de ____ 2001.

_____, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do requerente)

**Anexo “G” (Termo de Aceitação) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no
Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA
(DEPENDENTE)**

Eu, _____, (nome
completo)

dependente de _____,
(posto/graduação, identidade e nome)

prontuário nº _____, aceito, por livre e espontânea vontade, em plena capacidade de discernimento, o procedimento da contracepção cirúrgica indicada.

Declaro que recebi total orientação e esclarecimento por intermédio da Comissão Interna de Planejamento Familiar, estando consciente dos riscos cirúrgicos, dificuldades de reversão e demais riscos do procedimento.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento da existência de outros métodos anticoncepcionais de caráter temporário, estando concorde em submeter-me à contracepção cirúrgica.

_____, __, __ de _____ de _____.

(Assinatura do requerente)

Testemunha

Testemunha

Obs: Uma das testemunhas será, obrigatoriamente, o cônjuge do (a) interessado (a).

**Anexo “H” (Termo de Aceitação) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no
Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército**

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA(MILITAR)

Eu, _____,
(posto/graduação, identidade e nome)

prontuário nº _____, solicito, por livre e espontânea vontade, em plena capacidade de
discernimento, ao Sr Diretor do _____,
autorização para ser submetido (a) à contracepção cirúrgica voluntária.

Declaro que recebi total orientação e esclarecimento, por intermédio da Comissão Interna de
Planejamento Familiar, estando consciente das dificuldades de reversão e demais riscos do procedimento
solicitado.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento da existência de outros métodos anticoncepcionais de caráter
temporário, porém, mesmo assim, decido-me pela contracepção cirúrgica.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do requerente)

Testemunha

Testemunha

Obs: Uma das testemunhas será, obrigatoriamente, o cônjuge do (a) interessado (a).

Anexo "I" (Ficha de Avaliação) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército

(Cabeçalho da OMS)

**FICHA DE AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR
(FEMININA)**

Prontuário: _____

Nome: _____ Idade _____	
História Clínica Obstétrica:	
Menarca: Ciclos: Gesta: Para: PA: mmHg:	
Nº de filhos vivos:	
Tipo de parto:	
Anticoncepção:	
Doenças Intercorrentes:	
I – SEÇÕES DE ORIENTAÇÃO	
Especialidade: 1ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>	Especialidade: 5ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>
Especialidade: 2ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>	Especialidade: 6ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>
Especialidade: 3ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>	Especialidade: 7ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>
Especialidade: 4ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>	Especialidade: 8ª) Data ___/___/___ _____ <p align="center">Asn/Carimbo</p>

Fl 2 do Anexo "I" (Ficha de Avaliação) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército

II – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA– Parecer

Data :

Asn/Carimbo

III – PSICOLOGIA – Parecer

Data :

Asn/Carimbo

IV – SERVIÇO SOCIAL – Parecer

Data :

Asn/Carimbo

V – CHEFIA DA UNIDADE MATERNO INFANTIL– Parecer

Data :

Asn/Carimbo

VI – DIVISÃO DE MEDICINA - Parecer

Data :

Asn/Carimbo

VII – CONCLUSÃO

Paciente submetida à _____, sendo realizada laqueadura tubária.
(Tipo de cirurgia)

Em ___/___/___

Data : ___/___/___

Asn/Carimbo Med Assistente

Anexo “J” (Ficha de Avaliação) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército

(Cabeçalho da OMS)

**FICHA DE AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR
(MASCULINA)**

Prontuário: _____

Nome: _____ Idade _____
História Clínica:
História Familiar:
Nº de filhos vivos:
Anticoncepção:
Doenças Intercorrentes:

I – SEÇÕES DE ORIENTAÇÃO

Especialidade: 1ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo	Especialidade: 5ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo
Especialidade: 2ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo	Especialidade: 6ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo
Especialidade: 3ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo	Especialidade: 7ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo
Especialidade: 4ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo	Especialidade: 8ª) Data ___/___/___ _____ Asn/Carimbo

**Fl 2 do Anexo “J”(Ficha de Avaliação) às Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no
Âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército**

II – UROLOGIA – Parecer	
Data :	_____
	Asn/Carimbo
III – PSICOLOGIA – Parecer	
Data :	_____
	Asn/Carimbo
IV – SERVIÇO SOCIAL – Parecer	
Data :	_____
	Asn/Carimbo
V – CHEFIA DA CLÍNICA UROLÓGICA – Parecer	
Data :	_____
	Asn/Carimbo
VI – DIVISÃO DE MEDICINA – Parecer	
Data :	_____
	Asn/Carimbo
VII – CONCLUSÃO	
Paciente submetido a Vasectomia em ___/___/___	
Data : ___/___/___	

	Asn/Carimbo Med Assistente

PORTARIA Nº 092-DGP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art 6º do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, e de acordo com a Portaria nº 113, de 21 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 12-DGP, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (IR- 30- 25)

Í N D I C E

Capítulo I	– Da Finalidade	1º
Capítulo II	– Do Estabelecimento do Universo	2º/5º
Capítulo III	– Da Relação Inicial de Oficiais Selecionados	6º/8º
Capítulo IV	– Da Ficha de Observação de Candidato	9º/10
Capítulo V	– Da Comissão de Avaliação de Candidato	11/14
Capítulo VI	– Da Consulta aos Oficiais Indicados	15/17
Capítulo VII	– Das Relação Final de Oficiais Selecionados para Comando, Chefia ou Direção de OM.....	18/20
Capítulo VIII	– Das Prescrições Diversas	21/23
Anexo “A”	Modelo de FOCCOM	
Anexo “B”	Cronograma de Eventos	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções destinam-se a regular medidas necessárias à implementação dos procedimentos decorrentes das Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IG 10-85).

**CAPÍTULO II
DO ESTABELECIMENTO DO UNIVERSO**

Art. 2º O processo de seleção de oficiais para o comando, chefia ou direção (Cmdo/Ch/Dirt) de organização militar (OM) com previsão de substituição de comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dirt), no Ano “A”, terá início no Ano “A-2”.

Art. 3º A seleção terá início com o estabelecimento de um universo constituído por oficiais para atender às OM cujos comandos são privativos de oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) e do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e às OM cujos Cmdo/Ch/Dirt são destinados a oficiais do Quadro Suplementar Geral (QSG).

Art. 4º Para o comando de OM privativo de oficiais do QEMA e do QEM, concorrem todos os oficiais dos postos de coronel e tenente-coronel do QEMA e do QEM que ainda não tenham sido nomeados comandantes para uma dessas OM.

Parágrafo único. Os oficiais da turma de formação que estejam concorrendo ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) ou a missão no exterior no Ano “A+2” integrarão, prioritariamente, o universo.

Art. 5º Para o comando de OM destinado a oficiais do QSG, concorrem:

I - se OM valor U, todos os oficiais dos postos de coronel e tenente-coronel desse Quadro;

II - se OM valor SU, todos os oficiais dos postos de major desse Quadro e capitão aperfeiçoado.

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO INICIAL DE OFICIAIS SELECIONADOS

Art. 6º Estabelecido o universo, a Diretoria de Movimentação (D Mov), com base no número de OM previstas para terem os Cmt/Ch/Dirt substituídos e na quantificação do mérito, elaborará a Relação Inicial de Oficiais Seleccionados (RIOS), por Arma, Quadro e Serviço.

Parágrafo único. O efetivo a integrar a RIOS deve ser calculado na proporção de quatro oficiais para cada OM a ter o Cmt/Ch/Dirt substituído.

Art. 7º Em princípio, não deverão constar na Relação Inicial de Oficiais Seleccionados (RIOS) os oficiais que estejam em uma das seguintes situações:

I - retornando de cursos no exterior ou nomeado instrutor em “A-3”, “A-2” e “A-1”;

II - concludente dos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME nos Anos “A-2” e “A-1”;

III - capitães ou majores que não tenham cumprido o tempo de aplicação de cursos realizados ou que estejam previstos para matrícula na ECEME nos Anos “A-1” e “A”; e

IV - oficiais que não atendam às normas de movimentação definidas pelo R-50 e pelas IG 10-02, particularmente as relacionadas com o tempo de serviço em OM ou em Guarnição e com a aplicação de conhecimentos.

Art. 8º Definitivamente, não deve constar da RIOS o oficial que, em duas seleções anteriores, tenha sido considerado não indicado pela Comissão de Avaliação de Candidatos a Comando, Chefia ou Direção de OM para integrar a Relação de Oficiais Indicados.

CAPÍTULO IV DA FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO

Art. 9º De posse da RIOS, a DA Prom remeterá a Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (FOCCOM) – Anexo “A” – para os Cmt/Ch/Dirt das OM onde servem os candidatos, para a coleta de informações atualizadas sobre a situação particular e profissional de cada militar.

Art. 10. A FOCCOM, após preenchida pelos Cmt/Ch/Dirt das OM dos candidatos, terá caráter confidencial e deverá ser remetida à Comissão de Avaliação de Candidatos a Comando, Chefia ou Direção de OM (CACCOM) – Diretoria de Avaliação e Promoção (DA Prom), QG Ex, Bloco “D”, CEP 70630-901, BRASÍLIA (DF) – de acordo com o Cronograma de Eventos (Anexo “B”).

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATO

Art. 11. A Comissão de Avaliação de Candidatos a Comando, Chefia ou Direção de OM (CACCOM), composta de acordo com o Art 9º das IG 10–85, analisará a situação dos oficiais da RIOS e definirá aqueles que comporão a Relação dos Oficiais Indicados (ROI) e a Relação dos Oficiais Não Indicados (RONI).

Parágrafo único. Em seus trabalhos, a CACCOM é secretariada por um oficial da DA Prom.

Art. 12. O trabalho da CACCOM será desenvolvido com base nos dados disponibilizados pela DA Prom – quantificação do mérito, registros de deméritos e fatos demeritórios, citações de mérito e perfil de cada oficial – e na FOCCOM preenchida pelo Cmt/Ch/Dirt da OM do candidato.

§1º A análise dos dados disponibilizados pela DA Prom deve ser feita em sessões ordinárias, com a participação de todos os membros.

§2º O ordenamento dos oficiais indicados deve ser realizado em reunião especial, também com a participação de todos os membros.

§3º As sessões tratadas nos parágrafos anteriores deste artigo devem ser registradas em livro de atas específico.

Art. 13. Após a apreciação da RONI pelos Chefe do DGP e Comandante do Exército, a CACCOM deve elaborar um relatório, a ser arquivado na DA Prom, onde devem constar, entre os tópicos, a ROI e a RONI já atualizadas e, se for o caso, as razões das não indicações.

Parágrafo único. Ao oficial não indicado, o DGP informará essa situação e as razões da não indicação.

Art. 14. A Relação dos Oficiais Indicados (ROI) para Cmdo/Ch/Dirt OM, elaborada pela CACCOM, é o documento que servirá de fonte para a emissão da consulta aos oficiais indicados.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA AOS OFICIAIS INDICADOS

Art. 15. Os oficiais relacionados na ROI receberão correspondência da D Mov, informando-os dessa situação e consultando-os sobre:

I - pretensões de comando, chefia ou direção, em ordem de prioridade, dentre as OM disponíveis;

II - informações sobre situação pessoal e profissional que possam influir no comando.

Parágrafo único. Entre as OM pretendidas, o candidato deverá incluir uma cuja natureza se coadune diretamente com a sua especialização e seja, essa especialização, considerada como desejável para o exercício do comando.

Art. 16. Os oficiais que, por interesse particular, desejarem adiamento de Cmdo/Ch/Dirt ou exclusão da ROI, deverão requerê-lo ao Chefe do DGP.

§1º O pedido de adiamento dar-se-á apenas em caráter excepcional e devidamente justificado e a sua concessão poderá ocorrer, em princípio, somente uma vez.

§2º O oficial que solicitar a sua exclusão da ROI não mais concorrerá a Cmdo/Ch/Dirt OM.

§3º O requerimento deverá ser encaminhado diretamente ao DGP por intermédio do canal de comando.

Art. 17. Em princípio, não haverá adiamento de Cmdo/Ch/Dirt de OM por interesse do serviço.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO FINAL DE OFICIAIS SELECIONADOS PARA COMANDO, DIREÇÃO OU CHEFIA DE OM

Art. 18. Após o processamento das consultas aos oficiais indicados e dos requerimentos de adiamentos e/ou de exclusão, a D Mov elaborará a Relação Final de Oficiais Seleccionados (RFOS) para Cmt/Ch/Dirt de OM.

Art. 19. Com base na RFOS, a D Mov formulará ao Chefe do DGP uma proposta de nomeação, preenchendo, para cada OM a ter o Cmt/Ch/Dirt substituído, uma planilha com três candidatas.

Art. 20. Apreciada pelo Chefe do DGP e cumpridas todas as suas determinações, a proposta é apresentada ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Em qualquer fase do processo, ocorrendo insuficiência de oficiais, o DGP ampliará o universo.

Art. 22. Independente da fase do processo, o oficial nomeado para o Gab Cmt Ex, a partir do Ano "A-1", será excluído da seleção.

Art. 23. Os Comandantes Militares de Área poderão propor oficiais voluntários para prorrogação ou para exercer um segundo Cmdo/Ch/Dirt em OM situadas nas respectivas jurisdições.

Art. 24. Os casos não previstos nestas IR serão solucionados, à luz da legislação, pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXO A

MODELO DE FOCCOM

FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, DIREÇÃO OU CHEFIA DE OM

1. CABEÇALHO (DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO)

a. _____
(nome completo)

b. _____
(identidade)

c. _____
(turma)

d. _____
(Arma)

e. _____
C P

f. _____
O M

2. OBSERVAÇÕES GERAIS

a. O Candidato possui problemas de saúde própria ou de dependentes que possam comprometer o desempenho do cargo? Justificar, esclarecendo o problema, caso existente.

b. O candidato possui problemas de ordem familiar ou pessoal que possam comprometer sua respeitabilidade perante os públicos interno ou externo? Justificar, esclarecendo o problema, caso existente.

c. O candidato e sua família são equilibrados financeiramente? Justifique em caso de existência de problemas financeiros.

d. O candidato é voluntário para o exercício do comando? SIM

NÃO

e. O candidato está sub judice ou responde como indiciado a IPM ou sindicância ?

ANEXO B**CRONOGRAMA DE EVENTOS**

EVENTO	DATA	ENCARGO
1. Elaboração da Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS) e da listagem inicial das OM a terem Cmt/Ch/Dirt substituídos no Ano "A"	Até 30 Set "A-2"	D Mov
2. Remessa da RIOS à DA Prom	Até 10 Out "A-2"	D Mov
3. Remessa da Ficha de Observações de Candidato (FOCCOM) aos Cmt de OM dos oficiais relacionados na RIOS	Até 20 Out "A-2"	DA Prom
4. Remessa da FOCCOM preenchida à DA Prom	Até 30 Nov "A-2"	Cmt/Ch/Dirt OM dos candidatos
5. Disponibilização de dados (quantificação do mérito, registros de deméritos, FOCCOM etc) à CACCOM	Até 28 Dez "A-2"	DA Prom
6. Trabalhos da CACCOM	Até 25 Abr "A-1"	CACCOM
7. Aprovação, pelo Cmt Ex, da RONI e da listagem das OM que terão os Cmt/Ch/Dirt substituídos no Ano "A".	Até 20 Mai "A-1"	Ch DGP
8. Encerramento dos trabalhos da CACCOM: confecção do relatório final e a remessa da ROI à D Mov	Até 01 Jun "A-1"	DA Prom
9. Remessa da consulta aos oficiais relacionados na ROI	Até 20 Jun "A-1"	D Mov
10. Resposta à consulta formulada aos candidatos e entrada dos requerimentos solicitando adiamento ou exclusão	Até 20 Jul "A-1"	Oficiais consultados
11. Elaboração de propostas (montagem das planilhas)	Até 15 Ago "A-1"	D Mov
12. Apresentação das propostas do DGP ao Cmt Ex e nomeações, pelo Cmt Ex, dos Cmt/Ch/Dirt OM	Até 10 Set "A-1"	Ch DGP
13. Publicação das exonerações/nomeações dos Cmt substituídos/substitutos	Até 01 Out "A-1"	D Mov

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 74-DEP, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova a Taxa de Matrícula e o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/CAEM), no ano 2002.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º - Aprovar a Taxa de Matrícula e o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/CAEM), no ano 2002, que com esta baixa.

Art. 2º - Revogar as Portarias nº 78/DEP, de 10 de novembro de 2000.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, na data de sua publicação.

Aprova a Taxa de Matrícula e o Calendário Anual do Curso de Preparação aos Cursos Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/CAEM), no ano 2002.

1. FINALIDADE

Fixar o valor das Taxa de Matrícula e o Calendário Anual para os Cursos de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/CAEM), no ano de 2002.

2. REFERÊNCIA

Port Nº 40/DEP, de 09 Mai 01 - Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME (IROFM/CP/CAEM).

3. TAXAS DE MATRÍCULADO CP/CAEM

A taxa de inscrição para a matrícula no CP/CAEM a funcionar no ano de 2002, incluindo a remessa de todo o material didático do curso, será de R\$ 100,00 (cem reais). O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em nome da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, segundo as condições abaixo:

a. Dados para preenchimento do recibo bancário:

- Banco do Brasil:
- campo “agência (pref./dv)”: 3602-1;
- campo “nº da conta/dv”: 170.500-8;
- campo “depósito identificado (código-dv)/finalidade”: 160313/16904/019-6.

b. No recibo deverão constar o posto, a arma, o quadro ou o serviço completo do oficial.

4. CALENDÁRIO ANUAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	E V E N T O	PRAZO
01	Oficial interessado	Entrada, na ECEME, por correio ou fax , da ficha de inscrição e do recibo bancário (1).	de 01 Nov 01 a 30 Nov 01
02	ECEME	Processamento da documentação; publicação das matrículas em Boletim Escolar da ECEME e informação às OM, via rádio, do Nº do mesmo.	Até 30 Dez 01
03			
04		Remessa da documentação básica de estudo do CP/CAEM/2002.	Até 30 Jan 02
05		Início do CP/CAEM/2002.	11 Fev 02
		Remessa da Prova Diagnóstica(2).	Até 15 Fev 02
06	OM do aluno	Acusar, via rádio ou fax, o recebimento da Prova Diagnóstica.	Até 15 Mar 02
07	Aluno	Realização da Prova Diagnóstica (2).	25 Mar 02
08	ECEME	Remessa do Calendário das Provas formativas.	A regular
09		Remessa da 1ª Prova Somativa (2).	Até 17 Abr 02
10	OM do aluno	Acusar, via rádio ou fax, o recebimento da 1ª Prova Somativa.	Até 17 Mai 02
11	Aluno	Realização da 1ª prova Somativa (3).	27 e 28 Mai 02
12	ECEME	Remessa da 2ª prova Somativa(2).	Até 26 Jun 02
13		Proposta, à DFA, do calendário e do valor da taxa de matrícula para o CP/CAEM/2003.	Até 15 Jul 02
14	OM do aluno	Acusar, via rádio ou fax, o recebimento da 2ª Prova Somativa.	Até 26 Jul 02
15	DFA	Encaminhamento, ao DEP, do calendário e do valor da taxa de matrícula para o CP/CAEM/2003.	Até 29 Jul 02
16	Aluno	Realização da 2ª prova Somativa (3).	05 e 06 Ago 02
17	ECEME	Divulgação dos temas e do calendário do Programa de Pós-Graduação (PPG/2002).	Até 04 Set 02
18		Remessa da 3ª Prova Somativa (2).	Até 04 Set 02

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	E V E N T O	PRAZO
19	OM do aluno	Acusar, via rádio ou Fax, o recebimento da 2ª Prova Somativa.	Até 04 Out 02
20	Aluno	Realização da 3ª Prova Somativa (3).	14 e 15 Out 02
21	Oficial interessado	Atualização do CP (4).	Ao longo do CP/CAEM/2002
22	ECEME	Remessa dos informativos do CP/CAEM/2002 e da apreciação de cada prova do curso aos oficiais alunos.	A regular
23		Término do Curso	15 Nov 02
24		Publicação em Boletim Escolar do Resultado final e da relação dos oficiais considerados aptos no CP/CAEM/2002.	13 Dez 02
25		Remessa do Relatório Final do CP/CAEM/2002 à DFA.	Até 05 Fev 03
26		DFA	Encaminhamento do Relatório Final do CP/CAEM/2002 ao DEP.

Observações:

(1) A Ficha de Inscrição (FI) consta de modelo anexo a esta portaria. O telefone/fax a ser utilizado é o de número (0XX21) 2295-4046.

(2) As OM que possuem oficiais matriculados no CP/CAEM e não receberem as Provas Escritas, até dez dias antes de sua realização, deverão informar tal fato diretamente à DED/ECEME.

(3) De acordo com instruções particulares remetidas pela ECEME.

(4) A atualização será realizada por intermédio do acesso do oficial interessado à página da Escola na Internet, onde toda a documentação estará disponível.

ANEXO:

Modelo de Ficha de Inscrição para o CP/CAEM.

ANEXO ÚNICO DA PORT Nº 74/DEP, DE 03 Out 01
Modelo de Ficha de Inscrição para o CP/CAEM/2002



ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
DIVISÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA – CURSO DE PREPARAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO — CP/CAEM/2002

CANDIDATO:

Posto: _____ Arma/Quadro/Sv: _____ Nome de guerra: _____

Nome completo: _____

Idt: _____ CP: _____ Dt Nasc: _____ Tu de formação: _____

Dt Prom Cap: _____ Ano conclusão EsAO/Pós-graduação IME: _____

ORGANIZAÇÃO MILITAR:

OM: _____ Sigla: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

OBSERVAÇÃO: A matrícula será efetivada após o recebimento da Ficha de Inscrição preenchida e assinada e da cópia do recibo de depósito identificado.

Quartel em _____ de _____ de 2000

nome completo - posto

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 001-COTER, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar em 2002/2003

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nr 491, de 06 de setembro de 1993, e de acordo com o que lhe conferem o artigo 46 das Instruções Complementares para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar, aprovadas pela Portaria Nr 570, de 05 de agosto de 1997, e o artigo 8º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6), aprovado pela Portaria Nr 182, de 17 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Expedir a Diretriz de Instrução para as Escolas de Instrução Militar, para os anos de 2002/2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA AS ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR EM 2002/2003

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a Instrução Militar nas Escolas de Instrução Militar (EsIM), durante os anos de 2002/2003.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria Nr 587, de 15 Set 95, Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138.

b. Portaria Nr 570, de 05 Ago 97, Instruções Complementares para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar.

c. Programa-Padrão de Instrução - PPB-1 Planejamento, Execução e Controle da Instrução Militar, Edição 1999, com a atualização da Port Nr 13-COTER, de 27 Set 00 (BE Nr 41/2000, de 13 Out 00).

d. Programa-Padrão de Instrução - PPB-5/3 Preparação do Combatente Básico de Força Territorial/Escolas de Instrução Militar - COTER/Experimental em 2002/2003.

e. Plano Básico de Instrução Militar.

3. OBJETIVOS GERAIS DA INSTRUÇÃO

a. Preparar o Reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico).

b. Tornar as Escolas de Instrução Militar pólos de difusão do civismo, da cidadania e do patriotismo.

c. Desenvolver os Atributos da Área Afetiva: autoconfiança, cooperação, coragem, disciplina, entusiasmo profissional, equilíbrio emocional, iniciativa, persistência e responsabilidade.

d. Desenvolver os valores espirituais e morais da nacionalidade, o sentimento das obrigações para com a Pátria e a compreensão das instituições básicas que regem a sociedade, tais como a Família, Governo, Religião e as Forças Armadas, dentre outras da nação brasileira.

e. Preparar reservistas aptos a participar de determinadas operações nos quadros da Garantia da Lei e da Ordem, Defesa Territorial, Defesa Civil e da Ação Comunitária.

f. Preparar municípios esclarecidos sobre os problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade e integrados na realidade nacional, visando à formação de futuros líderes comunitários.

g. Permitir ao aluno, de Estabelecimento de Ensino de nível médio ou técnico-profissional, a prestação do Serviço Militar inicial, sem prejuízo dos seus estudos.

h. Divulgar as atividades da Força Terrestre no apoio à comunidade, bem como apresentar no meio estudantil e nos Estabelecimentos de Ensino, a organização, a finalidade, os objetivos e as grandes realizações do Exército, tendo em vista desenvolver nos alunos, futuros formadores de opinião, uma imagem real e positiva da Força.

4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO

a. Condições de Execução

1) Cada Escola de Instrução Militar funcionará com no máximo de 50 (cinquenta) e, no mínimo, 40 (quarenta) Alunos-Soldados matriculados por Turma de Instrução. Excepcionalmente, mediante proposta do Comando Militar de Área ou Região Militar, aprovada pelo Departamento-Geral do Pessoal, a EsIM poderá funcionar com maior ou menor número de Alunos-Soldados.

2) As EsIM funcionarão com turmas constituídas por alunos de um mesmo Estabelecimento de Ensino, haja vista que a sede da EsIM é o próprio EE.

3) A direção da EsIM cabe, em princípio, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, e a supervisão a um Oficial indicado pela OM Apoiadora.

4) Além da Instrução Militar, o Comando Militar de Área ou da Região Militar poderá autorizar um programa de atividades extracurriculares, constando de:

a) palestras proferidas por conceituados membros da comunidade;

b) visitas a entidades públicas e privadas, para conhecimento das realizações e possibilidades do município em todos os campos de atividades;

c) visitas às Organizações Militares, principalmente Estabelecimentos de Ensino; e

d) participação na vida comunitária, cooperando na instrução de ordem unida e educação física em Estabelecimentos de Ensino, em competições esportivas, em ações cívico-sociais e em outras julgadas necessárias.

5) As sessões de instrução deverão ter caráter essencialmente prático (voltadas para o desempenho).

6) A instrução nas EsIM se resume à “Fase de Instrução Individual Básica”, compreendendo matérias fundamentais à preparação do Reservista de 2ª Categoria, Educação Moral e Cívica e o desenvolvimento de atitudes e hábitos ligados aos Atributos da Área Afetiva, necessários à instrução e à educação militar do Aluno-Soldado.

7) A Seleção, a Matrícula e o Início do Ano de Instrução, serão regulados por Portaria do DGP de Instruções Complementares de Convocação (ICC).

8) A EsIM que, por qualquer motivo, permanecer com as atividades suspensas durante 03 (três) anos consecutivos, deverá ter sua extinção proposta pelo Cmt RM.

b. Tempo Disponível

1) O regime de instrução será descontínuo, a fim de conciliar as atividades civis e militares dos Alunos-Soldados.

2) A instrução será conduzida em um único período de 18 (dezoito) semanas, denominado “Preparação do Combatente Básico de Força Territorial”.

3) Com exceção da primeira semana de instrução e da semana do acampamento, o regime normal de trabalho será, em princípio, de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre as 0700 (sete horas) e 1800 (dezoito horas), em 03 (três) dias por semana, de segunda-feira a sábado. Este regime de trabalho guardará certa flexibilidade a fim de atender às realidades educacionais dos EE e às peculiaridades das OM apoiadoras.

4) 02 (duas), das 18 (dezoito) Semanas de Instrução, poderão ser planejadas sem atividades, com vista a atender às necessidades de dedicação às semanas de avaliações escolares e evitar incidência de faltas nesses períodos. Essas 02 (duas) semanas serão indicadas pelo EE.

5) O regime normal de trabalho (dias e horários de instrução) será previsto no Plano de Instrução para as EsIM, elaborado pelo C Mil A ou RM, atendendo às peculiaridades regionais.

6) As atividades extracurriculares previstas no Nr 4), da letra a., do Nr 4., não deverão ser incluídas como tempos de instrução.

c. Controle e segurança da Instrução

1) O planejamento, a execução, a verificação e a fiscalização da instrução serão de acordo com os métodos e processos preconizados no Art 5º da Port 570, de 05 Ago 97.

2) O COTER acompanhará as EsIM por meio de visitas de acompanhamento da instrução e relatórios, encaminhados pelos C Mil A e RM, por ocasião do término das atividades anuais das mesmas.

3) Os Comandos Militares de Área e as Regiões Militares, farão o acompanhamento por intermédio de relatórios, inspeções e verificações.

4) As instruções de armamento, munição e tiro e as de ordem unida com armas, bem como as inspeções de instrução, deverão ser realizadas na OM Apoiadora, tendo em vista atender aos aspectos de segurança.

5) Em virtude de haver quantidade reduzida de dias e tempos de instrução semanal, poderão ser elaborados Quadros de Trabalho Quinzenais (QTQ) ou Mensais (QTM), em substituição aos Quadros de Trabalho Semanais (QTS). Esses quadros serão elaborados pelos instrutores, aprovados pelo Supervisor da Instrução e apresentados ao Diretor da EsIM, para que o mesmo seja esclarecido sobre os assuntos da instrução, aprove-o e mande fixá-lo no quadro mural do EE, com a antecedência útil.

6) O Estabelecimento de Ensino indicará um funcionário de sua equipe pedagógica para exercer a função de Auxiliar, que servirá de ligação entre o EE, e o Oficial Supervisor da Instrução e os Instrutores. Este Auxiliar será o responsável pelo material e instalações da EsIM, existente no EE.

7) Recomendo o fiel cumprimento do Cap 2 do PBIM que trata de prevenção de acidentes de instrução.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1) Tendo em vista os objetivos da EsIM, dos quais avulta de importância o despertar da vocação militar e a excelência do nível de instrução, deve-se na seleção dos instrutores, cumprir fielmente o Cap II da Port Nr 570, de 05 Ago 97.

2) Especial atenção deverá ser dada à hierarquia e à disciplina que são a base institucional das Forças Armadas. Também ao valor militar e suas manifestações essenciais, a ética militar e ao compromisso de honra, no qual será afirmada a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e será manifestada a firme disposição de bem cumprí-los.

3) O Treinamento Físico Militar e o Teste de Aptidão Física deverão ser adaptados ao condicionamento físico dos Alunos-Soldados e às peculiaridades das áreas, por intermédio de Diretriz do C Mil A ou RM. Os TAF serão executados nas 6ª e 16ª Semanas de Instrução. O primeiro TAF destina-se principalmente a avaliar as condições físicas iniciais dos Alunos-Soldados e reorientar o TFM para as demais Semanas de Instrução.

4) Será realizado somente o tiro de Fuzil, de acordo com as IGTAEx (IG 80-01), constituído da Instrução Preparatória para o Tiro (IPT), Teste da Instrução Preparatória para o Tiro (TIP) e Tiro de Instrução Básico (TIB).

5) Os concludentes do Curso de Formação de Soldados da EsIM que não tenham sofrido punição e revelarem assiduidade e dedicação ao serviço e à instrução, a critério do Chefe da Instrução, receberão o diploma “Ao Mérito”, de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

6) O diploma de “Melhor Atirador Combatente” será entregue ao concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM, que obtiver o melhor resultado no Tiro de Instrução Básico (TIB) de Fuzil.

7) O diploma de “Combatente de Melhor Aptidão Física” será entregue ao concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM, que obtiver o melhor resultado no segundo Teste de Aptidão Física (2º TAF).

8) O concludente do Curso de Formação de Soldados da EsIM, considerado pelo Chefe da Instrução como o mais destacado Aluno-Soldado pelas demonstrações de autoconfiança, cooperação, coragem, disciplina, entusiasmo profissional, equilíbrio emocional, iniciativa, persistência e responsabilidade, receberá o diploma de “Combatente mais Distinto”.

9) As Escolas de Instrução Militar constituem uma valiosa forma de comunicação social. Assim sendo, deverá ser buscada constantemente:

a) a manutenção da credibilidade, da confiabilidade e do prestígio da instituição junto às comunidades nacional e internacional;

b) as respostas e informações adequadas e oportunas aos questionamentos do público externo quanto à Instituição;

c) o incremento das relações da Instituição com o público externo com a finalidade de torná-las, ainda, melhores; e

d) o contínuo conhecimento da Instituição pelo público externo.

10) A critério do Cmt Mil A ou Cmt RM, poderão ser usadas OM de Combate e de Apoio ao Combate, para ministrar instruções específicas ou mais ligadas à armas, a quadros ou a serviços, aliviando dessa forma os encargos das OM Apoiadoras e possibilitando, ainda, maior rendimento na instrução.

11) A critério do Cmt Mil A ou Cmt RM, visando atender necessidades de mobilização, poderá haver um enfoque especial para determinados assuntos como a informática, as comunicações e as atividades logísticas: suprimento, manutenção, transporte, pessoal, saúde e construção.

12) Os militares designados Instrutores das EsIM realizarão um Estágio de Instrução, a cargo do C Mil A ou RM, que terá objetivo de familiarizá-los com as peculiaridades do cargo que irão exercer.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX/ C DOC EX, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Dobrado Militar

Fica autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre.

Dobrado	Autor
Ten Cel Souza Filho	3º Sgt George Madureira Souza

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Exercício “Cruzeiro do Sul” (Atv W01-011), na Argentina – Designação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Maj Cav CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPTÃO PENTEADO, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld, para participar do exercício “Cruzeiro do Sul” (Atv W01-011), na Argentina, no período de 4 a 10 de novembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 492, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Visita à “Fanfarra Blandengues de Artigas”, em Artigas – Uruguai/ Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, ambos do 1º R C Gd, para realizarem visita à “Fanfarra Blandengues de Artigas”, em Artigas – Uruguai, no período de 8 a 12 de outubro do ano em curso:

- 3º Sgt Mus GILSON INÁCIO DE FARIAS; e
- 3º Sgt Cav OSMAR HOLTZ.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 493, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Visita oficial (Atv W01/020), a Caracas/Venezuela – Designação/Participação.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, ambos do Gabinete do Comandante do Exército, para participarem de visita oficial (Atv W01/020), a Caracas/Venezuela, no período de 14 a 17 de outubro do ano em curso:

- Gen Div LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO e
- Cel Cav EDSON LEAL PUJOL.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 494, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Torna sem Efeito a Portaria Nº 297, de 27 JUN 2001

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 297, de 27 de junho de 2001.

PORTARIA Nº 495, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Autorização para integrar a Delegação Brasileira que participará dos Campeonatos Pan-Americanos de Esgrima (Cadetes e Juvenis), que serão realizados na cidade de Santa Cruz de La Sierra – Bolívia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR os militares abaixo relacionados a integrarem a Delegação Brasileira que participará dos Campeonatos Pan-Americanos de Esgrima (Cadetes e Juvenis), que serão realizados na cidade de Santa Cruz de La Sierra – Bolívia, nas funções de Chefe de Delegação e Chefe de Equipe, respectivamente, no período de 4 a 13 de outubro do ano em curso:

- Ten Cel Art GERLI DOS SANTOS, da DCA; e
- Cap Art ROGER HAMILTON HERZER, da EsEFEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 502, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.

Passagem de Oficial à disposição do Governo do Estado de Sergipe.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

do Governo do Estado de Sergipe, para exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar (Aracajú/SE), o Cel R/1 PEDRO PAULO DA SILVA, designado para o Serviço Ativo do Exército.

PORTARIA Nº 503, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.

Designação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por necessidade do serviço, "ex officio", o 1º Ten QAO CELSO CASTRO DA SILVA;

PORTARIA Nº 504, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001.

Designação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR,

para exercer comissão no Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Cap Inf MARCUS AUGUSTO DA SILVA NETO.

PORTARIA Nº 509, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste – Designação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para realizarem viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste, no período de 26 de outubro a 5 de novembro do ano em curso:

- Cel Art ABELARDO PRISCO DE SOUZA, do COTer;
- Cel Eng HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS, do EME;
- Cel Inf CLAYTON LUIZ SIMEONI, do COTer;
- Cap Inf HILDOMAR ARNALDO FILTER JÚNIOR, do BPEB;

- Cap Inf RICARDO LUIZ DA CUNHA RABELO, do BPEB; e
- 2º Sgt Com SAMUEL BATISTA VÍTOR, do COTer.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 512, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Eng ROBERTO GOMES KATAOKA.

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Cap Inf MARCELO LASSANCE CUNHA.

PORTARIA Nº 517, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com a delegação de competência constante do Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o Art. 115, inciso I, e o Art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, resolve:

Conceder demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização, para o Exército, a contar de 30 de Setembro de 2001, ao Maj QEM (014764443-9) RICARDO FERREIRA MORAES e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada, respeitadas as cláusulas do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior/CNPq, datado de 21 de Setembro de 1997, em conformidade com a Portaria Nº 552, de 30 de julho de 1997.

PORTARIA Nº 518, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel GUSTAVO DE SOUZA ABREU.

PORTARIA Nº 531, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado como art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Div (015330970-3) **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 15 de setembro de 2001, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado como art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao 1º Ten R/1 (043190960-5) **JOÃO SARTORIS**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 04 de junho de 2001, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

NOTA - A1 DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Retificação na Port Nº 497-Cmt Ex, de 01 OUT 2001.

Na PORTARIA nº 497 de 01 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 4 de outubro de 2001, Seção 2, Página 4, ONDE SE LÊ: 1º Sgt KELSO COLNAGO DOS SANTOS, LEIA-SE: 2º Sgt KELSO COLNAGODOS SANTOS.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 096-SGEX, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Retificação de data de término de decênio da medalha militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

RETIFICAR

as datas de término de decênio do 1º Sgt Cav (010397313-7) JOSÉ ROBERTO GOMES DE MATTOS, concedida pela Portaria nº 094-DGP/DCA, de 17 de junho de 1994, de 02 fevereiro de 1994, para 23 março de 1993; do 1º Sgt Inf (064073953-8) JAILSON LAÉRCIO FERREIRA PAZ, concedida pela Portaria nº 046-DGP/DCA, de 04 de junho de 1996, de 18 de março de 1996, para 21 de março de 1995; e do 2º Sgt Cav (030920874-2) JOSÉ VALTAIR LISBOA FERREIRA, concedida pela Portaria nº 060-SGEX, de 27 de junho de 2001, de 31 de junho de 2001, para 4 de dezembro de 1998.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE EXÉRCITO

DECISÃO DO COMANDANTE DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Conselho de Disciplina

PO nº 105403/01-GCEX.

1. Processo originário de expediente, datado de 28 Set 01, do Comando Militar da Amazônia, encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o 1º Sgt MB (017742662-4) ISMAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, adido à Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, conforme o disposto pelo Art. 13, inciso IV, letra a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72.

2. Considerando:

– que a decisão do Conselho de Disciplina, proferida em 11 Set 01, julgando o referido militar culpado dos atos e fatos a si imputados por meio do libelo acusatório, foi mantida pela autoridade nomeante, com a indicação desta de que o mesmo deva ser excluído a bem da disciplina, consoante solução exarada em 27 Set 01;

– tanto da decisão do Conselho de Disciplina como da solução da autoridade nomeante, não houve interposição de recurso na esfera administrativa pelo acusado ou por seu defensor, tendo-se esgotado o prazo para fazê-lo, segundo o prescrito pelo Art. 14, Parágrafo único, do Decreto nº 71.500/72;

– o que facultam o Art. 126 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, e o Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 71.500/72, e tendo em vista o disposto pelos Art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67, e pelo Decreto nº 83.937, de 06 Set 79, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99,

RESOLVO

a. DELEGAR COMPETÊNCIA ao Comandante Militar da Amazônia para, nos termos do Art. 125, caput e inciso III, da Lei nº 6.880/80, e do Art. 13, inciso IV, letra a), do Decreto nº 71.500/72, expedir ato de

efetivação da exclusão ex officio, a bem da disciplina, do 1º Sgt MB (017742662-4) ISMAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, adido à Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia.

b. Restitua-se o processo ao Comando Militar da Amazônia para adoção das providências decorrentes deste ato e posterior arquivamento.

c. Publique-se a presente decisão em Boletim do Exército e informe-se ao acusado e ao Departamento-Geral do Pessoal.


Gen. Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército